



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1518/2010

**“CRIA O PROGRAMA “FISCAL DA
CIDADE” NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º – Fica criado, no Município de Cordeiro o programa “Fiscal da Cidade”, com o objetivo de estimular o exercício da cidadania e de ampliar a participação da sociedade organizada em atividades de fiscalização que interessem diretamente a comunidade.

Parágrafo único – O cidadão investido no título de “Fiscal da Cidade” não terá qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração pela Prefeitura.

Art.2º - São atribuições do “Fiscal da Cidade”;

I – identificar e informar, por escrito às autoridades municipais pertinentes:

- a) violação a códigos, posturas, leis e regulamentos municipais;
- b) irregularidades, abusos, omissões ou desidias cometidas por servidores municipais no exercício de suas funções;
- c) sugestões referentes a melhoria dos regulamentos e dos serviços públicos prestados à população.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser “Fiscal da Cidade”.

I – não ser funcionário público municipal em exercício;

II – ser maior de 21 anos de idade;

III – estar associado a uma organização comunitária devidamente registrada nos termos do art. 4º;

IV – não possuir antecedentes criminais.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 4º - O “Fiscal da Cidade” deverá ser indicado por associação de moradores com pelo menos cinco anos de funcionamentos ininterruptos e devidamente registrada nos termos da legislação em vigor, para um período de quatro anos, sendo também reconhecida de utilidade pública.

Art. 5º - A prefeitura poderá utilizar semestralmente em curso básico de informações para “Fiscal da Cidade”, com expedição de certificado de participação e conclusão.

Art. 6º - A Prefeitura expedirá documento de identidade do “Fiscal da Cidade”.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de junho de 2010.


**Maria Helena Coelho Pinto
Presidente**

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Cordeiro, 13 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>361</u>
Horário <u>17:17</u>
16 AGO 2010
<i>Epchado</i>
Assinatura

OFÍCIO Nº425/2010-GP.

Ref.: Veto a Lei n.ºs. 1519, 1516, 1517, 1518, 1520/2010.

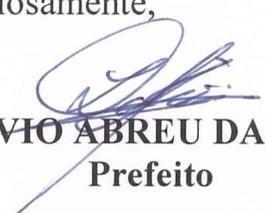
Senhor Presidente,

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Pares desta Douta Casa de Leis os Veto as Leis n.ºs. **1519, 1516, 1517, 1518, 1520/2010, de autoria dos seguintes Edis.**

- 1) Vereador Marcelo Palma Leal .
- 2) Vereador Marcelo Palma Leal
- 3) Vereador Marcelo Palma Leal
- 4) Vereador Robson Pinto da Silva
- 5) Vereador Emmanuel Gerck Naegele

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Exma. Sra.,
MARIA HELENA COELHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro
CORDEIRO-RJ.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

Ind. ten